

CONTRATO 052/2024

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **NOVA INSET VIP IMUNIZAÇÕES LTDA.**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios para atender a demanda das unidades e dispositivos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Nova Friburgo.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOVA INSET VIP IMUNIZAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 35.579.993/0001-82, sediada na Rua Padre Manuel 21.381-009, Tel. (21) 2596-5490 – E-mail: licit.novainsetvip@gmail.com, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **Caroline Nunes Mattos**, portadora da cédula de identidade n. 21.909.981-9, expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF sob o n. 117.348.487-66, com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 4.758/2023**, e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 134/2023 – Ata de Registro de Preços n. 550/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 . O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios para atender a demanda das unidades e dispositivos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Nova Friburgo**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, Termo de Julgamento às fls. 552/554 (Vol. III), Proposta da CONTRATADA às fls. 501/502 (Vol. III), Ata de Registro de Preços n. 550/2023 às fls. 617/624 (Vol. IV) e Requisições de fls. 635/644 (Vol. IV).

1.2. Objeto da contratação:

HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL



1.3	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
1.5	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
1.8	CAIXA D'ÁGUA 15.000 LITROS	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
1.12	CAIXA D'ÁGUA 50.000 LITROS	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
1.13	CAIXA D'ÁGUA 80.000 LITROS	1	R\$ 1 300,00	R\$ 1.300,00
TOTAL				R\$ 3.210,00

HOSPITAL MATERNIDADE DR. MÁRIO DUTRA DE CASTRO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.5	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
1.9	CISTERNA 20.000 LITROS	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
1.10	CISTERNA 30.000 LITROS	1	R\$ 590,00	R\$ 590,00
1.11	CISTERNA 35.000 LITROS	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TOTAL				R\$ 2.220,00

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.3	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
1.6	CAIXA D'ÁGUA 10.000 LITROS	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
1.7	CISTERNA 10.000 LITROS	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
TOTAL				R\$ 1.270,00

PROGRAMA DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.2	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
1.2	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
TOTAL				R\$ 1.600,00
1.2	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
TOTAL				R\$ 800,00

CAPS I				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.4	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LITROS	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
TOTAL				R\$ 1.320,00

CAPS III				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL



1.3	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
1.5	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
TOTAL				R\$ 470,00

RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.1	CAIXA D'ÁGUA 100 LITROS	1	R\$ 93,00	R\$ 93,00
1.3	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
TOTAL				R\$ 293,00

VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.3	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
TOTAL				R\$ 200,00
TOTAL				R\$ 13.383,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, com início na data da assinatura do Contrato, ou seja, 20 de fevereiro de 2024 e encerramento em 20 de agosto de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1.1. A CONTRATADA deverá proceder com a realização dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho referente a Unidade Requisitante.

3.1.2. Os serviços serão prestados pelo período de 06 (seis) meses.



3.1.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ E ANEXOS: CENTRAL DE AMBULÂNCIA E HEMOCENTRO – Rua General Osório, 324 – Centro – Nova Friburgo/RJ HOSPITAL MATERNIDADE DR. MARIO DUTRA DE CASTRO – Trav. Antônio Fernandes Moreira, 12 – Centro – Nova Friburgo/RJ
- Posto de Saúde Tuney Kassuga - Rua Vicente Sobrinho, s/nº - Olaria Nova Friburgo/RJ
- Policlínica Centro - Dr. Sylvio Henrique Braune: Rua Plínio Casado, s/nº - Centro Nova Friburgo/RJ
- Policlínica Norte - Dr. Waldir Costa - Rua José Ernesto Knust , 184 - Cons.Paulino Nova Friburgo/RJ
- UBS Cordoeira - Dr. Ariosto B. de Mello - Rua Darcília dos Santos, s/nº - Cordoeira - Nova Friburgo/RJ
- UBS São Geraldo- José Copertino Nogueira - Rua Antonio Augusto dos Reis Júnior - São Geraldo - Nova Friburgo/RJ (02 caixas de 1.000l/01 cisterna de 10.000)
- ESF DE AMPARO - R. Rival Gripp, nº 75 – Amparo- Nova Friburgo/RJ
- ESF DE BOA ESPERANÇA - Boa Esperança- 5º Distrito- Nova Friburgo/RJ
- ESF - CAMPO DO COELHO – Rua Jones Muniz- Campo do Coelho- 3º Distrito
- ESF DE CENTENÁRIO – Rua João Cabral Sobrinho, S/N- Conquista – Nova Friburgo/RJ
- ESF DE LUMIAR - R. Guilherme Eugênio Spitz –S/N- Lumiar- 5º Distrito- Nova Friburgo/RJ
- ESF DE MURY – AV. Hamburgo- S/N- Mury- Nova Friburgo/RJ
- ESF DE NOVA SUIÇA - R. Moises Moraes Filho-S/N- Nova Suiça- Nova Friburgo/RJ
- ESF DE OLARIA I - R. Xingú, nº 02 – Alto de Olaria- Nova Friburgo/RJ
- ESF DE OLARIA II - R. Espírito Santo, nº 9 – Alto de Olaria- Nova Friburgo/RJ
- ESF - OLARIA III - (Amarelinho) - R. Augusto N. Rodrigues, nº 59 – Alto de Olaria- Nova Friburgo/RJ
- ESF DE RIO BONITO - Rio Bonito de Lumiar- 5º Distrito- Nova Friburgo/RJ
- ESF DE RIOGRANDINA - Pça Nossa Senhora do Rosário, s/nº – Riograndina- 2º Distrito- Nova Friburgo /RJ
- ESF DE SÃO LOURENÇO - Est. São Lourenço, 5º Distrito – NF/RJ
- ESF DE SÃO PEDRO DA SERRA - R. Rodrigues Alves, nº 75 - S. P. da Serra – 7º Distrito- N. Friburgo/RJ
- ESF DE STUCKY – Rua Acedimiro Bussinger, s/nº- Vale do Stucky- Nova Friburgo/RJ
- ESF DE VARGEM ALTA - Est. João Heringer, s/nº - Vargem Alta – Nova Friburgo/RJ
- ESF DE VARGINHA - R. Francisco Lopes, s/nº - Varginha- Nova Friburgo /RJ
- ESF DE TERRA NOVA- Rua Eugênia de Almeida Maia, nº 110- Conselheiro Paulino- Nova Friburgo- RJ
- ESF DE CONQUISTA- Estrada Albino de Sá Martins- Conquista - Nova



Friburgo-RJ

- ESF DE CORDOEIRA- Rua Darcília dos Santos, S/N- Cordoeira- Nova Friburgo-RJ
- CAPSI AD – Avenida Comte Bittencourt, nº 142, Centro, Nova Friburgo/RJ
- CAPS III – Rua Padre Roberto Saboia de Medeiros, 24 B – Centro – Nova Friburgo/RJ
- CAPS i – Avenida Júlio Antônio Thurler, 431 – Olaria – Nova Friburgo/RJ
- SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Rua Augusto Cardoso, 62 – Centro – Nova Friburgo/RJ
- GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I – Rua São Roque, nº 240 - Bela Vista – Nova Friburgo/RJ .

3.1.4. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput), os quais serão designados mediante Ordem de Serviço exarada pelo Ordenador da Despesa.

3.1.5. A execução dos serviços deverá ocorrer em horário comercial, qual seja, de segunda a sexta-feira, de 9 horas às 16 horas.

3.1.6. Os equipamentos, materiais e serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas editadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ABNT, INMETRO, dentre outros, conforme artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90.

3.1.7. A prestação de serviços será realizada por profissionais devidamente habilitados, que deverão se apresentar nos locais de trabalho uniformizados, portando crachás de identificação, aseados, devendo atender com educação e presteza às solicitações da fiscalização e dos servidores lotados nos locais de execução do serviço, desde que compatíveis com o objeto da licitação.

3.1.8. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço.

3.1.9. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para a análise dos serviços, bem como dos materiais e equipamentos envolvidos.

3.1.10. Nos casos omissos deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

3.1.11. A empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: locomoção de pessoal técnico, seguros e acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.

3.1.12. A empresa CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços em quantidade,



qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços.

3.1.13. Deverá a prestadora dos serviços empregar quantitativo necessário de funcionários, face a todos os serviços a serem executados, uma vez que o serviço poderá ser executado simultaneamente em todas unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.14. Os empregados da empresa contratada deverão se apresentar com pontualidade, de acordo com as datas e horários previamente agendados pelo CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços contratados.

3.1.15. Os empregados da empresa contratada, quando da execução dos serviços, ou ainda nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, deverão estar devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá.

3.1.16. A empresa contratada deverá substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e conduta sejam considerados, pelo CONTRATANTE, inconvenientes para o desempenho das atividades.

3.1.17. Caberá à prestadora dos serviços responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela CONTRATANTE, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções.

3.1.18. Não cabe a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho.

3.1.19. Caberá à contratada substituir os materiais e equipamentos considerados inadequados.

3.1.20. A prestadora dos serviços deverá registrar a entrada e identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

3.1.21. Caberá à empresa contratada responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

3.1.22. A contratada deverá proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder junto à fiscalização.

3.1.23. As normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes deverão ser zeladas para que sejam cumpridas.



3.1.24. Todo o material, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato;

3.1.25. A CONTRATADA executará os serviços com estrita observância da metodologia, organização, tecnologia e recursos materiais por ela propostos;

3.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), portanto, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informados(as):

NOME	MATRÍCUL A	UNIDADE	DESIGNAÇÃO
DIANA ROQUE ECARD	063.230	DA CONTRAT AÇÃO	GESTORA TITULAR
GILMARA GUIMARÃES DE SOUZA	062.870	DA CONTRAT AÇÃO	GESTORA SUBSTITUTA
ANTÔNIO CARLOS SANT' ANA	207.630	HMRS	SUPERIOR IMEDIATO
GILMAR DOS PASSOS ROSA	623.446	HMRS	FISCAL TITULAR
JADDER DA COSTA QUEIROZ	111.043	HMRS	FISCAL SUBSTITUTO
ADRIANE DE JESUS SCHENQUEL	299.287	HMDMDC	SUPERIOR IMEDIATO
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA CRUZ	115.027	HMDMDC	FISCAL TITULAR
ALESSANDRO TRIGO DE AQUINO	2115050	HMDMDC	FISCAL SUBSTITUTO
LUCIMAR FIGUEIRA RIBEIRO	207.764	SAB	SUPERIOR IMEDIATO
PATRÍCIA SOARES CARVALHO	299.080	SAB	FISCAL TITULAR



ROBERTA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	117.089	SAB	FISCAL SUBSTITUTO
LUCIMAR FIGUEIRA RIBEIRO	207.764	ESF	SUPERIOR IMEDIATO
KARLA HERDY ALMEIDA	299.089	ESF	FISCAL TITULAR

3.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.2.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

3.2.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

3.2.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.2.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.2.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.2.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.2.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

3.2.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da



empresa junto ao SICAF.

3.2.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3.2.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

3.2.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

3.3. DO RECEBIMENTO

3.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da execução do serviço em cada Unidade, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.3.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.3.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



3.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.3.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.3.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.3.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

3.3.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 13.383,00 (treze mil trezentos e oitenta e três reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Programas de Trabalho 30001.10.302.0085.2.202, 30001.10.302.0085.2.203, 30001.10.301.0083.2.193, 30001.10.301.0083.2.194, 30001.10.302.0083.2.198, 30001.10.302.0083.2.198, 30001.10.302.0083.2.198, 30001.10.302.0083.2.198, 30001.10.305.0086.2.208; Elemento de Despesa: 339039, 339039, 339039, 339039, 339039, 339039, 339039, 339039, 339039; Fonte de recurso: 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000, por meio das Notas de Empenho n. 414/24, 415/24, 416/24, 417/24, 418/24, 419/24, 420/24, 422/24, 423/24, todas emitidas em 29 de janeiro de 2024.

5.3 - As notas fiscais de serviço deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 11.399.442/0001-79, endereço: Avenida Alberto Braune, 224, 2º andar/sala 221 – Centro/NF-CEP 28613-000.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

6.3.4.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4.2 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.3.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



8.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.11. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

9.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Os equipamentos, materiais e serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas editadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ABNT, INMETRO, dentre outros, conforme artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90.

9.2.2. A prestação de serviços será realizada por profissionais devidamente habilitados, que deverão se apresentar nos locais de trabalho uniformizados, portando crachás de identificação, asseados, devendo atender com educação e presteza às solicitações da fiscalização e dos servidores lotados nos locais de execução do serviço, desde que compatíveis com o objeto da licitação.

9.2.3. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço.

9.2.4. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para a análise dos serviços, bem como dos materiais e equipamentos envolvidos.

9.2.5. Nos casos omissos deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.



9.2.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: locomoção de pessoal técnico, seguros e acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.

9.2.7. Fornecer toda mão de obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços.

9.2.8. Empregar quantitativo necessário de funcionários, face a todos os serviços a serem executados, uma vez que o serviço poderá ser executado simultaneamente em todas unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.9. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com as datas e horários previamente agendados pelo CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços contratados.

9.2.10. Manter os empregados, quando da execução dos serviços, ou ainda nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá.

9.2.11. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e conduta sejam considerados, pelo CONTRATANTE, inconvenientes para o desempenho das atividades.

9.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela CONTRATANTE, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções.

9.2.13. Não cabe a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho.

9.2.14. Substituir os materiais e equipamentos considerados inadequados.

9.2.15. Registrar a entrada e identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.2.16. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;



9.2.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.18. Proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder junto à fiscalização.

9.2.19. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

9.2.20. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

9.2.21. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE;

9.2.22. Todo o material, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato;

9.2.23. A CONTRATADA executará os serviços com estrita observância da metodologia, organização, tecnologia e recursos materiais por ela propostos;

9.2.24. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar à contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à



Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.29. Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.30. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.2.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;



10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.

10.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

10.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.5.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida:

10.11.1. As peculiaridades do caso concreto;

10.11.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.11.3. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.11.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

10.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

10.16. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,



submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 20 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

340115

CONTRATADA
NOVA INSET VIP IMUNIZAÇÕES
LTDA.
Caroline Nunes Mattos
Sócia Administradora

Caroline Nunes Mattos
CPF: 117.348-487.66
Diretora - Sócio
Nova Inset Vip Imunizações Ltda

TESTEMUNHAS:

1. Nome:



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CPF:

2. Nome:

CPF: